Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 1909/2021

PROCESSO TC/MS	**:** TC/28717/2016/001
PROTOCOLO	**:** 1980950
TIPO DE PROCESSO	**:** RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
RECORRENTE	**:** ADAO UNIRIO ROLIM
ADVOGADA	**:** LARYSSA WOLFF DINIZ – OAB/MS 20.074
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – ATO DE ADMISSÃO – CONTRATO TEMPORÁRIO – TERMO ADITIVO – REGISTRO – NÃO REMESSA OBRIGATÓRIA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – LEI ESTADUAL N. 5.454/2019 – INSTRUÇÃO NORMATIVA – PRE/TCEMS N. 13/2020 – ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA – REFIS – CERTIFICAÇÃO DE QUITAÇÃO – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.

O pagamento da multa aplicada com o desconto concedido por meio da adesão ao REFIS (Lei Estadual n. 5.454/2019 e Instrução Normativa PRE/TCE/MS n. 13/2020) constitui confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC, ocasionando a perda do objeto do recurso que busca afastá-la, fato que motiva o arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 17 de novembro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo **arquivamento** do presente Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. **Adão Unírio Rolim**, ex-Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, contra a Decisão Singular n. 11830/2018, porquanto a perda de objeto, nos termos do art. 3°, § 6°, da Lei Estadual n. 5.454/2019 c/c art. 6°, § 1°, da Instrução Normativa TC 13/2020.

Campo Grande, 17 de novembro de 2021.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo *Sr. Adão Unírio Rolim*, ex-Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, em desfavor da Decisão Singular n. 11830/2018, proferida no TC/28717/2016, que julgou pelo Registro do Ato de Admissão – Contrato Temporário n. 140/2014, e seu Termo Aditivo, bem como aplicou multa ao Recorrente no valor de 30 (trinta) UFERMS pela não remessa obrigatória de documentos.

Em consulta ao processo originário observei, contudo, que o Recorrente protocolou pedido visando ao desconto/redução do valor da multa, ora impugnada, com fundamento no art.3°, inciso I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019 c/c o art. 1° e 2°, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, bem como realizou seu respectivo pagamento, conforme certidão de quitação constante nas f. 146-149.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento do presente recurso, nos termos do Parecer n. 7439/2021 (f. 117-118), posto que houve a renúncia/desistência do recorrente mediante a adesão ao REFIS instituído pela Lei n. 5.454/19.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Assiste razão ao Ministério Público de Contas, uma vez que com a quitação da multa, por meio dessa adesão, constitui-se confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC, nos termos do art. 5° da Instrução Normativa n. 13/2020.

Em razão disso, deixo de examinar o mérito deste recurso pela consequente perda superveniente do objeto, sendo factível ainda o arquivamento do feito.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e com fundamento no art. 17, inc. II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS 98/2018, **VOTO** pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Recurso Ordinário, interposto pelo *Sr. Adão Unírio Rolim*, ex-Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, contra a Decisão Singular n. 11830/2018, porquanto a perda de objeto, nos termos do art. 3°, § 6°, da Lei Estadual n. 5.454/2019 c/c art. 6°, § 1°, da Instrução Normativa TC 13/2020.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pelo arquivamento do Recurso Ordinário.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Waldir Neves Barbosa, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro, Flávio Kayatt e o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira (em Substituição Legal do Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo).

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 17 de novembro de 2021.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

CESB/MSS/DSSM